

PROJETO DE LEI N° , DE 2004

(Do Sr. Rafael Guerra e outros)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a Lei dos Planos de Saúde, para definir amplitude de cobertura para realização de transplantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao § 4º, do art. 10, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 4º A amplitude das coberturas, inclusive de transplantes e de procedimentos de alta complexidade, será definida por normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, as quais não poderão excluir os tipos de transplante regularmente oferecidos pelo Sistema Único de Saúde.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que apresentamos, os parlamentares que atuaram na Comissão Externa destinada a averiguar denúncias referentes a interferências na lista de espera de pacientes necessitados de transplante de medula óssea no Instituto Nacional do Câncer (2004), resulta de recomendação dessa Comissão para alterar a Lei nº 9.656, de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, a fim de garantir a cobertura para os transplantes de medula óssea.

O § 4º , do art. 10, da Lei no 9.656, de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, indica que a amplitude das coberturas, inclusive de transplantes e de procedimentos de alta complexidade, será definida por normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

A ANS emitiu resolução, CONSU nº 12, de 03 de novembro de 1998, que garante cobertura apenas para transplantes de rim e de córnea, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados.

Nossa proposição apresenta parâmetro que define a amplitude de cobertura de transplantes a serem custeados pelos planos e seguros privados de assistência à saúde: os transplantes regularmente oferecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Essa medida prevê que o órgão regulamentador, a ANS, não poderá excluir da cobertura dos planos de saúde os tipos de transplante que são rotineiramente fornecidos pelo SUS, como o de medula óssea e outros.

Também permitirá o ressarcimento pelas operadoras ao SUS, previsto no art. 32 da Lei nº 9.656, de 1998.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Deputados para aprovar o projeto nesta Casa.

Sala das Sessões, em _____ de 2004.

Deputado Rafael Guerra

Deputado Dr. Francisco Gonçalves Deputado Geraldo Resende

x.2004_Rafael Guerra